



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
|---|------------------|---------------------|---|
| Dispensado Licenc. Ambiental | 10030000746/19 | 10/12/2019 07:55:48 | NUCLEO PASSOS |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | | |
|--|-------------|---------------|---------------------|
| 2.1 Nome: 00344827-1 / ADRIANO VILELA SANTOS | | 2.2 CPF/CNPJ: | |
| 2.3 Endereço: | | 2.4 Bairro: | |
| 2.5 Município: CARMO DO RIO CLARO | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 37.150-000 |
| 2.8 Telefone(s): | 2.9 E-mail: | | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-------------|---------------|---------------------|
| 3.1 Nome: 00344827-1 / ADRIANO VILELA SANTOS | | 3.2 CPF/CNPJ: | |
| 3.3 Endereço: | | 3.4 Bairro: | |
| 3.5 Município: CARMO DO RIO CLARO | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 37.150-000 |
| 3.8 Telefone(s): | 3.9 E-mail: | | |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | |
|--|-----------------|------------------------------|--|
| 4.1 Denominação: Cachoeira | | 4.2 Área Total (ha): 27,9264 | |
| 4.3 Município/Distrito: CARMO DO RIO CLARO | | 4.4 INCRA (CCIR): | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 20895 Livro: 2 Folha: 001 Comarca: CARMO DO RIO CLARO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 369.040 | Datum: SIRGAS 2000 | |
| | Y(7): 7.687.540 | Fuso: 23K | |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| | |
|---|----------------------|
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,77% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | |
| Mata Atlântica | Área (ha) 27,9264 |
| Total | 27,9264 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | |
| Nativa - sem exploração econômica | Área (ha) 20,1935 |
| Pecuária | 5,0175 |
| Total | 25,2110 |

| | | | | |
|---|---------------------|-------------------|------------------------|------------------|
| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | 0,6753 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | Agrosilvipastoril | | 1,0000 |
| | | Outro: | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 7,0954 | ha |
| Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 0,0000 | ha |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | Área (ha) |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | Área (ha) |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | |
| | | | X(6) | Y(7) |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 369.040 | 7.687.400 |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | Área (ha) |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | Qtde | Unidade |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | 10.2.2 Diâmetro(m): | 10.2.3 Altura(m): | | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | |

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA A BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização do processo: 09/12/2019
- Data da vistoria: 13/03/2020
- Data do parecer técnico: 18/03/2020

2. OBJETIVO:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, na área total de 07,0954 hectares, visando a implantação de lavoura de café.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:**3.1 do imóvel rural:**

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Cachoeira, localizado no município de Carmo do Rio Claro/MG e que possui área total escriturada e mapeada de 27,9264 hectares, conforme planta topográfica acostada no processo folha 37, o que corresponde a 01,07 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, sob n. 20.895, desde 21/10/2019, conforme certidão imobiliária acostada a folha 12 a 16 do processo em questão.

O imóvel tem como matrícula de origem o registro n. 5.515, datado de 05/08/1994, conforme certidão imobiliária acostada a folha 17. Essa matrícula possuía área registrada de 34,2800 hectares até a data de 21/10/2019, portanto, a área do imóvel na data corte estabelecida pela legislação vigente (22/07/2008) era de 34,2800 hectares.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata atlântica.

Conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do Reservatório Hidrelétrico de Furnas, sub-bacia GD3.

O uso do solo da propriedade é composto por 22,9089 hectares de remanescente de vegetação nativa e 05,0175 hectares de área agrícola conforme planta topográfica acostada no processo em questão.

O município de Carmo do Rio Claro/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 14,77 % de sua área total composta por vegetação nativa, segundos dados do Inventário Florestal do Estado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

- Número do registro: MG-3114402-CB993418AD894FC99A51A25EDBA752F2

- Área total: 27,9264 hectares

- Área de reserva legal: 07,1768 hectares

- Área de preservação permanente: 01,6753 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 06,9132 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 07,1768 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal averbada fora demarcada junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade e se encontra composta em fragmento florestal da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, com área total de 07,1768 hectares, correspondendo a 20% da área total do imóvel, em 22/07/2008 (34,2800 hectares).

A reserva legal em questão atende os requisitos previstos na legislação vigente, por compatibilizar a proteção dos recursos naturais, com a formação de corredores ecológicos.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal se encontra composta por um único fragmento florestal nativo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

Não fora computada área de preservação permanente como Reserva Legal, sendo a área averbada correspondente ao percentual mínimo de 20% da área total estabelecidos pela legislação vigente.

4.DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Está sendo requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, na área de 07,0954 hectares, visando o uso alternativo do solo para implantação de cultura de café.

Segundo o Plano Simplificado de Utilização Pretendida, acostado ao processo às folhas 22 a 42, a fitofisionomia da vegetação requerida para supressão é de vegetação primária e secundária de regeneração, se tratando de vegetação nativa em estágio MÉDIO DE REGENERAÇÃO.

Da área requerida para intervenção (07,0954 hectares) 03,8800 hectares já foram irregularmente desmatados, sendo lavrado o Auto de Infração n. 61403/2018 pela PMMAmb de Carmo do Rio Claro/MG e suspensas as atividades no local. O Responsável Técnico caracterizou essas áreas como pertencentes ao estágio médio de regeneração natural.

O restante da área requerida 03,2154 hectares está composto por vegetação nativa, caracterizada pelo Responsável Técnico como pertencente ao estágio médio de regeneração natural.

Fora apresentado apenas o Plano Simplificado de Utilização Pretendido (PUP simplificado), de responsabilidade do Engenheiro Ambiental Breno Reges Vilela Paiva, CREA MG 137390, com ART 1420190000005682699. Não fora apresentado Inventário Florestal nem o cálculo do rendimento lenhoso resultante da intervenção.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Alta a Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: A propriedade localiza na área muito alta para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: Não está inserida em UC, nem em Zona de Amortecimento

- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem

- Reserva da Biosfera: Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

- Bioma: Mata Atlântica, segundo IBGE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A propriedade se caracteriza por estar com grande parte coberta por vegetação nativa, sendo o uso antrópica restrito a uma área de 05,0195 hectares, onde já existe plantio de café, culturas anuais e pastagem. O empreendimento possui porte inferior ao mínimo para a atividade que desenvolve e pretende desenvolver, nos termos da DN Copam nº 217/2017.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Dispensada de Licenciamento Ambiental em nível estadual

- Classe do empreendimento: 0 (zero)

- Critério locacional: 1 (um)

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 13/03/2020, acompanhado pelo proprietário Sr. Adriano Vilela Santos, constatou-se que as atividades desenvolvidas na propriedade se resumem a agricultura e pecuária.

Não foram verificadas áreas subutilizadas na propriedade, tendo sido acatado, até então a determinação da PMMAmb de suspensão das atividades nas áreas desmatadas.

Verificou-se que o material lenhoso resultante da intervenção se encontrava no local, estimado em 12 m³ de madeira in natura, conforme AI 61403/2018.

Constatou-se que a Reserva Legal se encontra preservada, composta por vegetação nativa da Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, em um único fragmento, localizado fora de APP.

As APP's estão compostas por vegetação nativa em regeneração e por pastagem e pomar, a área ocupadas por essas intervenções não fora informada na planta topográfica, sendo consideradas as áreas declaradas no CAR da propriedade.

Em vistoria às áreas requeridas para nova intervenção (03,2154 hectares), constatou-se que suas características: DAP variando entre 15 e 20 centímetros, altura entre 05 e 07 metros, presença de dossel e sub-dossel, serrapilheira mediana, fuste retilíneo e baixa taxa de insolação no sub-bosque, caracterizam o estágio médio de regeneração natural, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, Bioma Mata Atlântica.

Nas áreas já desmatadas irregularmente (registradas no AI 61403/2018), que são lindeiras aos fragmentos anteriormente citados, as características da vegetação nativa desses fragmentos testemunha, indicam a mesma fitofisionomia e o mesmo estágio sucessional - Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural. O próprio rendimento lenhoso estimado pela PMMAmb no ato da lavratura do AI indica esse estágio sucessional, pois o material produzido pertence à categoria Madeira nativa (12m³, no caso), não sendo apurado rendimento na categoria Lenha nativa.

Registre-se que não fora apresentado Inventário Florestal pelo responsável técnico do presente processo.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulado.

- Solo: Lato solo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: Existe uma nascente na divisa e confronta com o Ribeirão Itapiché, na porção Oeste da propriedade. A propriedade se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Grande, sub bacia GD3 - Afluentes Mineiros do médio Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O bioma do imóvel e na área da intervenção é Mata Atlântica e a fitofisionomia das áreas requeridas, APP e RL é Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração.

Analisando imagens históricas do software Google Earth Pro também é possível afirmar que a vegetação nativa ocorrente nas áreas desmatadas pertencia a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, dado o índice de cobertura do solo.

- Fauna: Segundo o proprietário a fauna existente no local predomina sendo; Tatú, Lagarto, Ouriço, Paca, Lontra, Gato do mato, macaco, diversos pássaros etc.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não está ocorrendo impactos ambientais, pois a área onde ocorreu a intervenção se encontra em estágio inicial de regeneração natural

5 MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não se aplicam, tendo em vista a impossibilidade técnica de ocorrência da intervenção ora pretendida.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não se aplica.

6 ANÁLISE TÉCNICA:

Considerando que a propriedade em questão, Fazenda Cachoeira, matrícula 20.895, localizada no município de Carmo do Rio Claro/MG, está integralmente inserida nos domínios do bioma Mata Atlântica, conforme definição no IDE SISEMA;

Considerando que foi recolhida taxa florestal e taxa de expediente, conforme comprovante de pagamento acostado as folhas 50 a 55, do referido processo;

Considerando que em consulta ao sistema CAP/IEF, foi possível verificar que o requerente solicitou o parcelamento do débito gerado no Auto de Infração n. 61403/2018, contudo, deixou de recolher uma parcela, vencida desde 27/09/2019, conforme relatório em anexo.

Considerando o que determina o artigo 13 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Considerando que não fora apresentado Inventário Florestal da vegetação nativa requerida para intervenção.

Considerando que a área requerida para supressão (07,0954 hectares) NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental, por caracterizar a fitofisionomia FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL, EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL, objeto de proteção legal prevista na Lei n. 11.428/06 e demais normas ambientais vigentes;

7 CONCLUSÃO:

Sou de parecer DESFAVORÁVEL a autorização de intervenção ambiental, referente a supressão de vegetação nativa, em área de 07,0954 hectares, localizada na Fazenda Cachoeira, matrícula 20.895, município de Carmo do Rio Claro/MG, por contrariar a legislação ambiental vigente.

Determinamos a imediata recuperação da vegetação nativa nas áreas descritas no Auto de Infração n. 61403/2018, que totalizam 03,8800 hectares, através da elaboração de Projeto Técnico elaborado por profissional habilitado, nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

8. Condicionantes:

Não se aplicam.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 13 de março de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual DAIA 061/2020

Análise ao processo n. ° 10030000746/19, vinculado ao processo SEI 2100.01.12047/2020-84 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerida por ADRIANO VILELA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 089.758.546-12, a autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo parte na modalidade corretiva, no imóvel rural denominado "Cachoeira", localizado no Município e Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, registrado junto ao CRI daquela sob o nº 20.895. Verificados, anexados ao SEI, os recolhimento da Taxa de Expediente e das Taxas Florestais de lenha e madeira. A propriedade foi cadastrada junto ao CAR e considerado satisfatório (Parecer Técnico item 3.2). É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca, visando a implantação de atividade de cafeicultura, sendo que uma parte da supressão já ocorreu e o requerente pretende obter autorização para regularizar a área

suprimida (intervenção ambiental corretiva), e outra parte do pedido requer autorização para supressão de outra área revestida de vegetação nativa.

No mérito, o Analista Ambiental Vistoriante identificou que as áreas objetos da intervenção ambiental requerida se encontram em meio a uma vegetação nativa que foi classificada em floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração natural pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

Neste sentido, o referido diploma legal somente permite a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a atividade de cafeicultura, senão vejamos:

“Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.”

(...)

Por sua vez o art. 3º do mesmo diploma legal esclarece quais sejam os casos de utilidade pública e interesse social, conforme se observa do dispositivo legal a seguir transcrito:

Art. 3º. Consideram-se para os efeitos desta Lei:

(...)

VII - utilidade pública:

a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;

c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente.”

Portanto, em leitura detida aos casos que são possíveis a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural do Bioma Mata Atlântica, não se verificou a pretensão requerida dentre eles.

Ademais, em consulta ao sistema CAP de Autos de Infração do SISEMA, verificou-se que o requerente possui o Auto de Infração nº 61403/2018 com débito em aberto, não atendendo, portanto, o art. 13, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O Parecer Técnico informa, ainda, que o requerente formalizou o processo com documentos técnicos inconsistentes, sendo apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP simplificado), sendo que em processos de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração deverá utilizar o PUP com inventário florestal.

Assim, não fora apresentado Inventário Florestal nem o cálculo do rendimento lenhoso resultante da intervenção (Parecer Técnico - item 4).

Em processo de intervenção ambiental, casos os estudos técnicos não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, à caracterização do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

O Parecer Técnico concluiu pelo indeferimento da intervenção ambiental da área.

Destarte, o pedido de supressão da vegetação nativa para o fim pretendido, tendo em vista a constatação em vistoria do estágio médio de regeneração natural da vegetação da área pertencente ao Bioma Mata Atlântica, não possui respaldo técnico e legal que proporcione a autorização da intervenção pretendida.

O Parecer Técnico, no item 4.1, informa que o local da intervenção está dentro de área delimitada pela Fundação Biodiversitas como prioritária para a conservação da biodiversidade, classificada como MUITO ALTA.

“A Fundação Biodiversitas é uma organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989, é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social” (Disponível em: <<http://www.biodiversitas.org.br/fb/>>).

O Decreto nº 46.953/2016 estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para a decisão da intervenção quando no Bioma Mata Atlântica em estágio médio e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade:

“Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

Destarte, como a área de intervenção ambiental está localizada dentro dos limites da área prioritária MUITO ALTA para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é da URC do COPAM.

Conclusão

Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental requerida, haja vista não ter sido verificada nenhuma das premissas condicionadas na legislação como passíveis de autorização.

Nos termos do art. 9º, IV do Decreto Estadual nº. 46.953/16 a competência para a análise de mérito é da Unidade Regional Colegiada do COPAM SM.

Varginha, 27 de maio de 2020.

Ronaldo Carvalho de Figueiredo
Núcleo de Controle Processual
URFBio Sul/IEF

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 27 de maio de 2020